



**Lei Nº 992/2017**

*“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró - e contém outras providências.”*

O povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica concedida a recomposição salarial de 6,5% (seis e meio por cento) aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró - MG.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Dotação Orçamentária: 01.01.12.0001-2.006-319011 - Manutenção de atividades da Câmara - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, 03 de Fevereiro de 2017.

Adelino Pinheiro de Sousa

Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL